

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 98/2019

PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	

"Dispõe sobre parcelamento de débitos do município de São Sebastião/SP com o FAPS".

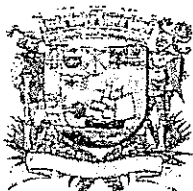
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (Patronal) Ativo ao Regime Próprio de Previdência Social FAPS da competências exigidas do mês de Agosto até o mês de dezembro de 2018, e (Patronal) Inativos da Competências exigidas do mês de Outubro e Novembro de 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivos nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento para o período que se refere o caput deste artigo de débitos oriundos de contribuição previdenciária descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de Contribuições Previdenciárias.

Artigo 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE) acrescidos de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS.: M

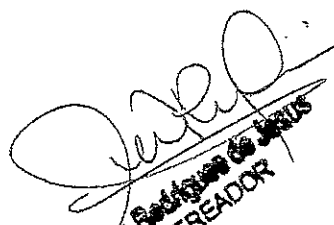
I - As prestações vincendas serão utilizadas mensalmente pelo INPC/IBGE acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

II - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE acrescido de juros compostos de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumuladas desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM. Como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Milião dos Santos, 12 de novembro 2019.


Elias Rodrigues de Jesus
VEREADOR

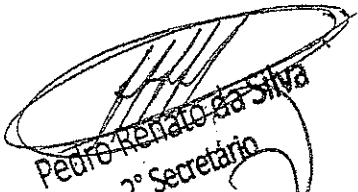

Reinaldo Alves Moreira Filho

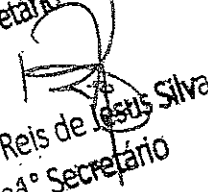
Vereador


Mauricio Barduseo Silva
VEREADOR


Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente


Paulo Matias Filho
VEREADOR


Pedro Renato da Silva
2º Secretário


José Reis de Jesus Silva
1º Secretário

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 11 / 19
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR *maioria*
UNANIMIDADE DE VOTOS. (7x4)
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 11 / 19
PRESIDENTE

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
POR *maioria* (7x4) DE VOTOS *e projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
12 / 11 / 19
PRESIDENTE

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
POR *maioria* (7x4) DE VOTOS *e requerimento*
de licença

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
12 / 11 / 19
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 13/11/19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 11 / 19
PRESIDENTE

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 11 / 19
PRESIDENTE